VI Colóquio e I Instituto da Associação Latino-Americana de Estudos do Discurso – ALED – Brasil
Estudos do discurso: questões teórico-metodológicas, sociais e éticas
São Carlos, 27-30 de Julho de 2016

DISCURSO JURÍDICO E PRÁTICAS SOCIAIS

Heliud Luis Maia Moura [1]

Resumo: O objetivo deste artigo é analisar elementos caracterizadores do discurso jurídico na sua relação com práticas sociais relativas aos direitos do menor. Para as análises, tomo como referencial teórico as postulações de Fairclough (1992, 2001), Bittar (2001), Swales (1993), Bhatia (1994), para os quais o discurso jurídico, no âmbito da Petição Inicial, especificamente estudada nos gêneros Ação de Investigação de Paternidade Cumulada com Alimentos, Ação de Alimentos, Ação de Guarda e Ação de Adoção, constitui um evento sociorretórico dinâmico e cíclico, coadunado com as práticas inerentes aos direitos da criança e do adolescente, o que referenda o fato de que as atividades jurídico-textuais são autônomas e deliberativas, capazes de construir injunções próprias, influenciando os outros discursos que as circundam.

Palavras-chave: Discurso jurídico; linguagem; práticas sociais.

Abstract: The aim of this paper is to analyze characteristic features of legal discourse in its relationship with social practices relating to the rights of minors. For the analysis, I take as a theoretical reference the postulations of Fairclough (1992, 2001), Bittar (2001), Swales (1993), Bhatia (1994), for which the legal discourse within the Initial Petitions, specifically studied in the genres of Paternity Investigation Action & Provisions Action, Provisions Action, Child Custody Action and Child Adoption Action, is a dynamic and cyclical sociorhetorical event, connected with the practices inherent rights of children and teenagers, which reinforces the fact that the juridical-textuals activities are autonomous and deliberative, able to build their own injunctions, influencing other discourses that surround them.

Keywords: juridical discourse; language; social practices.

INTRODUÇÃO

Segundo Bittar (2001), a textualidade jurídica constitui uma manifestação semiótica. Isso é dito no sentido de esclarecer que podemos falar de uma linguagem jurídica de modo especial. Isto não implica pensar que essa linguagem se separe dos processos comuns de produção de significado. Para se manifestar, essa linguagem vale-se dos elementos de uma

[1] Doutor em Linguística, Professor do Instituto de Ciências da Educação da Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA.

linguagem verbal, assim como dos elementos de linguagens não-verbais. Nesse âmbito, a linguagem verbal representa, de acordo com Bittar (2001), "a maior base de manifestação jurídica, sobretudo grafando-se por meio da escrita". (BITTAR, 2001, p. 167). O autor chama a atenção para o fato de que o campo das práticas jurídico-textuais constitui um universo de discurso que se apresenta como autônomo, sendo capaz de construir suas injunções específicas e de influenciar os demais universos de discurso que o circundam. Enquanto prática de linguagem, o discurso jurídico exerce uma função essencialmente reguladora sobre outros discursos, ao mesmo tempo que se deixa nortear por uma multiplicidade de práticas. As análises realizadas centram-se em quarenta petições, a partir das quais procedo a incursões mais gerais acerca da constituição do discurso jurídico, mais precisamente no gênero petição inicial. Para isso, tomo como fundamento as teorias de Swales (1993), Bhatia (1994), Fairclough (1992) e Bittar (2001), com vistas a analisar elementos de caráter discursivo e genérico, de forma a discutir estruturas comunicacionais inerentes ao discurso em questão.

FUNDAMENTOS TEÓRICOS

O Discurso Jurídico

De acordo com Bittar (2001), o discurso jurídico pode ser compreendido como um sistema de práticas diretamente imbricado na prática social, ou seja, nos outros discursos que permeiam essa prática, nutrindo-se das estruturas sociais preexistentes para se estabelecer, para se constituir, sem perder, no entanto, suas características centrais, seu próprio feitio, frutos do processo histórico a que foi submetido, mas em cuja base está também a sociedade. Por outro ângulo, só é possível conceber as várias facetas do discurso jurídico e suas implicações se observamos todo um conjunto de crenças, valores, comportamentos, posicionamentos e manifestações ocorrentes no seio da sociedade. Em outras palavras, segundo as formulações de Fairclough (2001), se observarmos as formações ideológicas e as relações de poder intrínsecas e manifestas nas várias sociedades.

Assim, dada a importância da concepção de discurso jurídico para este trabalho, apresento a seguinte formulação de Bittar:

> O discurso jurídico não é um discurso descontextualizado, mas sim um discurso que se produz no seio da vida social. [...] O aspecto macrossemiótico de que reveste a

> problemática permite a inserção da discursividade jurídica em meio a um conjunto de sistemas em verdadeira dinâmica de fluxos e refluxos recíprocos, intromissões e extromissões, o chamado inferno dos intercâmbios sígnicos; a participação do discurso jurídico no conjunto das relações sociais dota-lhe dessa especial característica que é a constante mutação. Ao contrário do que se pensa quando se refere a normas, a leis, a códigos, não é a imutalidade a característica do sistema jurídico, mas sua transformação dialética, movimento que vivifica sua estrutura em permanente contato com os demais sistemas sociais. (BITTAR, 2001, p. 169-170)

O posicionamento de Bittar nos faz constatar a ambivalência existente entre o discurso jurídico e os outros discursos, numa espécie de realimentação recíproca, o que retira o discurso, em questão, da concepção de sua estaticidade ou mera normatividade. Ressalto ainda o fato de que o discurso jurídico, em razão de ser heterogêneo, comporta variadas nuances ou aspectos, sendo possível afirmar que compreende outros discursos, conforme apontei na seção anterior. Tal característica se deve à existência de diferentes práticas sociais historicamente construídas, as quais determinam a constituição desses discursos; ao mesmo tempo que estes constituem, de modo particular, uma dada prática. Assim, não é possível falar em discurso jurídico sem nos reportarmos ao discurso legal e, a partir dessa interseção, ao discurso cível, ao discurso jurídico-burocrático, ao discurso jurídico normativo, etc. Cada um desses discursos está ligado a uma "atividade socialmente ratificada". (FAIRCLOUGH, 1995).

O discurso jurídico congrega uma série de aspectos internos diferenciados; isto o torna caracteristicamente eclético. Cada um desses aspectos constitui e representa determinado tipo de prática social. No entanto, mesmo constatando-se essas diferenciações, Bittar (2001) propõe uma certa uniformização do discurso jurídico, ao dizer que este contém alguns traços elementares em sua formação, o que torna diferente de outras práticas de linguagem. Assim, nessa perspectiva, considera:

> se se puder resumir o enquadramento do discurso jurídico [...] de modo a se obterem alguns traços elementares de sua formação diferenciada em meio a outras práticas sociais de linguagem, deve-se dizer que: 1) é linguagem técnica, 2) constrói-se a partir de experiências de vida ordinária, 3) ocorre intraculturalmente, 4) possui ideologia, 5) exerce poder, 6) seu caráter é, normalmente, performativo, e sua apresentação se faz, fundamentalmente, por meio de pressupostos lógico-deônticos. (BITTAR, 2001, p. 178)

No que se refere à linguagem técnica, Bittar afirma que o perfeccionamento do discurso jurídico a partir da língua natural levou ao condicionamento e à especialização de sua linguagem em relação àquela. Desse modo, a linguagem comum converteu-se em linguagem técnica. O autor referido nos informa que alguns autores "pugnam" pela abolição de termos e expressões técnicas, advogando pela laicização da linguagem jurídica. No entanto, reitera Bittar, esse tecnicismo, essa constante especialização ou até mesmo cientificização da linguagem jurídica, não evita que esses termos técnicos estejam fadados à ambiguidade ou mesmo que termos advindos de outras áreas do saber entrem no seu campo; isto ocorre, de acordo com o autor, para a inserção de problemas originários dessas áreas de conhecimento.

Para Bittar (2001), a não utilização de uma linguagem técnica não descaracteriza ou anula a existência do discurso jurídico. Para esse autor, de um modo geral, na circulação de textos jurídicos tem-se a "intervenção" de elementos jurídicos, ou seja, não profanos; tal fenômeno pressupõe conhecimento técnico e habilidade de manipulação de uma linguagem mais estrita, direcionada, específica. Assim, nessa situação, verifica-se a formação de discursos jurídicos "recheados" de palavras e expressões jurídicas. Por outro lado, quando se tem a intervenção de pessoas não conhecedoras das praxes vocabulares da linguagem jurídica, constroem-se discursos destituídos de termos técnicos; isto não descaracteriza a construção desses discursos como jurídicos, já que sua função é de produzir efeitos jurídicos. Daí, segundo Bittar (2001), poder-se dissociar as ideias de vocabulário jurídico e de discurso jurídico, pois o vocabulário não detém a propriedade exclusiva de determinar a qualidade do discurso, do mesmo modo como o discurso também não determina, de forma exclusiva, o emprego vocabular.

O segundo e terceiro pontos colocados por Bittar, em sua citação, também contribuem para uma caracterização geral do discurso jurídico: o fato de que ocorre intraculturalmente e de que se desenvolve no bojo das experiências da vida comum. Portanto, de acordo com as afirmações do citado autor, uma estrutura discursiva como construída nos limites de uma teoria visa a compreensão da totalidade do discurso, o qual se constitui como instrumento de comunicação, como instância de poder e dominação, como instituição de natureza social, como expressão de valores culturais e, sobretudo, como modo de ação social. Logo, em face desse pressuposto, concebe-se o discurso jurídico como permeado de todo um conjunto de

fatores culturais, dos quais é parte intrínseca e dos quais não pode se dissociar, se autonomizar por completo, tendo sentido somente a partir desses elementos. Assim, a juridicidade se produz a partir da e na cultura na qual foi engendrada e que passa, consequentemente, a representar, a significar. Nessa perspectiva, o discurso jurídico e os vários discursos que se lhe afiliam veiculam as experiências da vida comum, reatualizam o *modus vivendi* de uma dada comunidade, de um dado povo, de modo a reforçar ou representar as várias contradições existentes numa cultura. Daí ser o discurso jurídico eminentemente consuetudinário, ou seja, construído a partir de práticas sociais comuns, de forma a se enquadrar concretamente nas várias modalidades dessas práticas.

O quarto ponto colocado por Bittar referente à caracterização geral do discurso jurídico diz respeito ao fato de ser este "investido de ideologias" (FAIRCLOUGH, 1992, p.8). Nesse aspecto, afirma Bittar (2001, p.181), "nenhum discurso está isento de ideologia, o sentido de que sempre pressupõe atitudes e escolhas por parte daquele que o constrói, que o formula". Para o autor citado, tal pressuposto torna-se mais evidente se pensarmos que os discursos jurídicos, como o normativo, o decisório, o burocrático, o científico, etc. normalmente refletem o poder de instituições às quais estão ligados, o que se concretiza através de práticas discursivas próprias dessas instâncias (Legislativo, Cartório, Executivo, Judiciário, Academia, etc.). Desse modo, ao reiterar sua posição, o autor em questão esclarece que o discurso jurídico é ideológico porque implica decisões; também pelo fato de que essas decisões não podem excluir fatores políticos, econômicos, sociais, culturais e históricos. Daí que, continua Bittar, a suposta "estrutura límpida e cristalina, desprovida de paixões, sobretudo inspirada em ideais racionalistas [...], não deixa de se apresentar como movimento contínuo em dialética com os fatos sociais".

Com fundamento nas proposições de Fairclough (2001, p. 117) o discurso jurídico constitui um conjunto muito amplo e profundo de "significações/construções da realidade [...] que são construídas em várias dimensões das formas/sentidos das práticas discursivas". Essas significações/construções da realidade constituem a ideologia e implicam exercício de poder, o que vem a ser manifesto no discurso jurídico, estando tal poder embutido nas relações jurídicas em suas mais diferentes manifestações, esta é a quinta característica apontada por Bittar no que concerne ao discurso em questão.

Por fim, Bittar (2001) nos indica o sexto ponto caracterizador do discurso jurídico, qual diz respeito ao fato de que esse discurso é normalmente performativo, apresentando-se por meio de pressupostos lógico-deônticos, ou seja, tal discurso opera como instrumento de força e de dominação dentro das estruturas de comunicação social. Nesse sentido, como nos esclarece o autor, o discurso constitui uma ordem de signos que substitui a violência no sentido de edificação da "ordem social", tendo como aliados o discurso racional e o monopólio da violência na acepção do controle da conduta humana em sociedade. Logo, no exercício de tal controle, o discurso jurídico "faz" coisas com palavras, executa ações, impõe práticas sociais e regula-as, de modo que seu dizer constitui um fazer (AUSTIN, 1962) e suas manifestações linguísticas são formas de construção das relações sociais.

A função do Poder Judiciário e os Direitos do Menor

Ao se referir aos atributos do Poder Judiciário, De Plácido e Silva esclarece que: "no cumprimento de sua precípua missão, ao poder judiciário compete aplicar as leis, vigiar sua execução e reparar, fundado nelas, e em nome do Estado, as relações jurídicas, que se tenham violado". (DE PLÁCIDO E SILVA, 2004 p. 1051). Como se pode observar, de acordo com o teórico citado, o Poder Judiciário é um órgão essencialmente regulador, aplicativo e controlador das relações jurídicas. Nessa perspectiva, qualquer violação ou descumprimento de algum direito previsto em lei, de cujo usufruto devam gozar pessoas ou instituições, compete ao Poder Judiciário intervir, devendo, para isso, ser acionado. As prerrogativas do Poder Judiciário não são estáticas e imanentes, mas estão correlacionadas com a própra dinâmica dos fatos sociais, nos quais as pessoas e instituições, reconhecendo-se como detentoras de direitos e deveres previstos nas leis, recorrem aos tribunais de diversas hierarquias para fazer valer tais benefícios e obrigações.

Para o exercício da tutela jurisdicional, o Poder Judiciário instituiu os órgãos jurisdicionais, sendo estes organizados por meio de uma ordem administrativa e de um regime legal de constituição. Segundo Palaia (2004), a jurisdição é dividida de acordo com a hierarquia dos órgãos jurisdicionais. Tal hierarquia pressupõe instâncias ou graus, ou seja, instância inferior e superior ou primeiro e segundo grau. A existência desses dois graus se dá

em razão de possíveis erros cometidos pelo julgador; caso isso aconteça, a parte que se sentir insatisfeita ou prejudicada com a decisão, poderá recorrer a uma outra instância.

Frente ao exposto, verifica-se ser a função primordial do Poder Judiciário exercer a jurisdição, a qual se manifesta através de uma de suas principais instâncias, que é a Justiça Estadual, encarregada de julgar e executar ações judiciais que envolvam o direito de família e as relativas aos direitos da criança e do adolescente. Nessa sua função precípua, o Poder Judiciário tem por atributo zelar pelos interesses dos cidadãos na medida em que estes estejam sendo afetados ou violados e que, neste trabalho, estão mais especificamente direcionadas para quatro tipos de ação a saber: Investigação de Paternidade Cumulada com Alimentos, Alimentos, Guarda e Adoção. Tais ações recobrem uma variedade de comunicações escritas, dentre as quais a Petição Inicial, de cujo instrumento se servem os advogados para referendar a execução dos direitos dos menores, o que vem a reafirmar, mais uma vez, as atribuições do Judiciário em relação às prerrogativas e deveres das pessoas no âmbito das diversas relações sociais.

Embora Swales (1993) e Bhatia (1994) não definam diretamente *Movimentos Retóricos*, podemos, a partir de suas observações, defini-los como categorias discursivas, constituídas de subcategorias (passos), através das quais o pesquisador ou qualquer outro profissional de um determinado ramo do conhecimento organiza e situa um evento comunicativo, valendo-se de um gênero específico para alcançar seus propósitos comunicativos dentro de uma comunidade discursiva.

Os Movimentos Retóricos Constituintes dos Quatro Gêneros Peticionais pertencentes à Vara de Família

1º Movimento Retórico: Identificação das Partes e da Ação

Constitui o Primeiro Movimento Retórico e neste se verifica tanto a identificação das partes (pessoas) envolvidas diretamente no processo judicial quanto da ação. Nos gêneros Ação de Investigação de Paternidade Cumulada com Alimentos e Ação de Alimentos, as partes identificadas são: *o menor*, que é instituído o autor das referidas ações, sendo representado, na maioria das vezes, pela mãe, cuja identificação encontra-se expressa neste movimento; *o pai* ou *suposto pai*, denominado, geralmente, nesse contexto retórico de

requerido e contra o qual está sendo movida a ação. Por conseguinte, nos gêneros Ação de Guarda e Ação de Adoção, o requerente pode ser o pai, a mãe ou qualquer outra pessoa interessada em obter a guarda ou adoção do menor, que, por sua vez, está também identificado neste movimento. Tal Movimento, na parte inicial mais fixa, tem por finalidade introduzir a retórica do texto peticional, de modo a qualificar as partes através de nomes, prenomes, idade, estado civil, profissão, domicílio, assim como indicar o tipo de ação que está sendo implementada e a instituição a que pertence(m) o(s) advogado(s) representante(s) do requerente. Sendo que os advogados são apenas referidos, apontando-se, nesse contexto, para sua identificação, que vem expressa no fechamento (adendo) da petição.

Este Movimento não se confunde com item ou parte, pois constitui uma estratégia discursiva através da qual o escritor do gênero contextualiza os participantes e a ação retórica, nomeando-os. Constitui um elemento vestibular da retórica, pois é a partir daí que os outros movimentos passam a se estabelecer. Enquanto Movimento, como o próprio nome já indica, não fica restrito ao preâmbulo do documento, mas se encontra, algumas vezes, presente noutros Movimentos; o que pode ser comprovado pela re-identificação das pessoas que já foram citadas ou pela re-qualificação da própria ação. Tal procedimento evidencia o cuidado do escritor em esclarecer quem são os indivíduos diretamente envolvidos na atividade sociorretórica, e como esta está expressa através dos gêneros.

Observe-se o exemplo:

> 1. X. menor impúbere, neste ato representado por sua genitora. Vivia Coração, brasileira, solteira, dona-de-casa, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Pitangueira, s/n, portadora do CIC nº XXX.X e RG nº XXX.X SSP/PA, vem ante V. Exa., por meio de seus procuradores firmatários, UT MANDATUM junto (doc. 01), com o devido acatamento, propor a presente
>
> **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS**
>
> Em face de Zelino Kaiser, brasileiro, casado, professor e músico, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Rosa, s/n, em virtude das razões de fato e de direito a seguir enumeradas:

O exemplo é representativo dos quatro gêneros em análise: Ação de Investigação de Paternidade Cumulada com Alimentos, Ação de Alimentos, Guarda e Adoção, já que existe uma similaridade no que se refere à estrutura comunicativa destes, sendo que cada um dos quatro movimentos citados ocupa um lugar mais ou menos fixo dentro da retórica, além de

estarem presentes noutros contextos. Assim, a forma do escritor do gênero organizar as informações dentro desse Movimento é semelhante nos quatro gêneros peticionais.

De acordo com as análises que realizei, pude observar que este Movimento é o mais tipicamente formatado e fixo, ocorrendo, quase sempre, da mesma maneira, com uma ciclicidade mínima, já que é o Movimento que menos se desloca do seu *ambiente característico*, conformando-se, em grande parte, com os modelos prescritos pelos manuais de prática forense.

2º Movimento Retórico: Dos Fatos

A função deste 2º Movimento é reforçar ou ancorar o propósito comunicativo geral veiculado pela atividade retórica e colaborar para a consecução desta. Tais elementos factuais são dirigidos ao juízo competente e atuam como instrumentos de convencimento do que está sendo solicitado no 4º Movimento Retórico (Do Pedido), contribuindo também para embasar a retórica do Movimento do Direito, dando sustentação à ação que está sendo pleiteada, considerando o objeto desta como encampando o direito do(a) pleiteante. O emprego de factualizações constitui um dos cernes da retórica expressa pelo gênero. Sem elas a autoridade judiciária não poderia avaliar a própria ação e decidir em favor (ou não) do(a) peticionário(a).

Observem-se os exemplos:

> 2. ... O autor nasceu em 06 de janeiro de 2000, conforme prova declaração do hospital (doc. 04), visto que o menor não é ainda registrado pois o requerido não aceita registrá-lo como se filho seu fosse, negando-se a reconhecer a PATERNIDADE alegando simplesmente que não é o pai da criança...

> 3. ... A peticionária manteve um curto relacionamento amoroso com o requerido durante o ano de 1992, do qual resultou o nascimento do menor X, filho legítimo de ambos, conforme comprova a certidão de nascimento em anexo (doc. 02). Apesar disso, o requerido jamais prestara auxílio alimentício ao seu filho, salvo vagas promessas nesse sentido, fato este que obrigou a requerente a procurar o Núcleo de Prática Jurídica da UFPA, com o nobre objetivo de obter devido amparo legal de alimentos...

> 4. ... O menor começou a viver sob os cuidados da requerente a partir de 23 de março de 2002, perfazendo o período de 09 (nove) meses até então, pelo que possuem uma relação de afetividade favorável ao deferimento da guarda em comento (doc.05-V).
>
> Vale frisar que a requerente é balconista, mãe de duas filhas adolescentes, companheira de Silvio Alves, possuindo ambos emprego fixos e renda mensal total no valor de R$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), conforme declarações em anexo (doc. 13 e 16).

> 5. ... Assim, a criança adotada está com os requerentes desde quando nasceu, sendo que estes já lhe dedicam todo o amor e carinho, além dos bens materiais que têm para lhe oferecer.
>
> Os requerentes apresentam uma situação financeira estável, além de viverem em completa harmonia conjugal, podendo dar ao menor, assim como dão à filha biológica, uma excelente formação moral...

Os exemplos 2, 3, 4 e 5 pertencem respectivamente aos gêneros: Ação de Investigação de Paternidade Cumulada com Alimentos, Ação de Alimentos, Ação de Guarda e Ação de Adoção. Como se pode observar, os excertos dos relatos fazem parte do tipo de atividade retórica que está sendo proposta, desse modo, todo um conjunto de relatos de um dado texto peticional é único para aquele tipo particular de atividade peticional. Por outro lado, a função dos relatos, dentro do 2º Movimento, é justificar a razão pela qual tal atividade está sendo desenvolvida no âmbito das solicitações presentes no Movimento do Pedido. Daí haver uma ligação intrínseca entre os relatos e os fins a que se propõe a petição, não se podendo desvinculá-los das demais estratégias retóricas que lhe são concorrentes, havendo sempre uma espécie de cronologia no modo como o escritor do gênero organiza as informações próprias desses movimentos retóricos.

Segundo as análises que realizei, este movimento constitui o menos "preso" ou restrito aos modelos peticionais. É nele que o escritor do gênero se "coloca" mais enquanto produtor do seu próprio texto, pois em razão da singularidade de cada uma das ações dentro dos diversos processos existentes no âmbito jurídico, não se pode descrever um fato inerente a determinada ação retórica do mesmo modo que outro pertencente a uma ação distinta. Daí que cada advogado(a) relata determinados fatos utilizando o seu próprio estilo, sem extrapolar, é claro, o padrão retórico exigido pelo movimento. Assim, devido os fatos serem únicos, com poucas similaridades, o 2º Movimento Retórico adquire um caráter específico de mostrar fatos ou reconstitui-los, estando também sujeito a deslocar-se para outros movimentos, fora do ambiente característico que deve ocupar da retórica, possui, portanto, um caráter cíclico.

3º Movimento Retórico: Do Direito

Este Movimento é amparado pelo Movimento dos Fatos e vai buscar na Lei os elementos que fundamentam e amparam os pedidos feitos ao juiz, tendo por instrumento não só a Lei, mas também a Jurisprudência e a Doutrina, sendo que estas não constituem por si

mesmas o Direito, mas são recursos retóricos que visam, antes de tudo, garantir e legitimar o que está sendo pleiteado. Dessa forma, o modo pelo qual o escritor do gênero faz a interpelação à Lei é que constitui o cerne do movimento em análise, podendo isto ocorrer também com a Jurisprudência e com a Doutrina.

A partir desta perspectiva, é possível afirmar que as estratégias que o escritor do gênero usa para declarar ou explicitar que a alguém é devida uma determinada prerrogativa material ou moral, é que constituem a essência desse movimento, uma dessas formas é apontar para os dispositivos legais a fim de corroborar o direito a essa prerrogativa. Ao declinar a norma jurídica, o advogado indica implicitamente que há um direito do requerente a um determinado bem social que lhe é devido.

Observem-se os exemplos:

> 6. A investigação de paternidade tem por base o art. 363 do CCB c/c os arts. 20 do Estatuto da Criança e do Adolescente e art. 227 da Constituição Federal.
>
> O pedido de alimentos fundamenta-se na Lei 5.468, de 05.07.1968 que dispõe sobre alimentos, no art. 397 do Código Civil Brasileiro, no art. 244 do Código Penal e na Lei nº 8.069 de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe no art. 27 o reconhecimento do estado de filiação como um direito personalíssimo, indisponível e imprescritível.
>
> 7. A requerente tem o direito de pedir pensão alimentícia ao pai do seu filho menor X, conforme lhe permite a Lei nº 5.478/68 (Lei de Alimentos), c/c os artigos 852/854 do Código de Processo Civil, e ainda com o artigo 396 do Diploma Civil Brasileiro.
>
> Por outro lado, tem o requerido a possibilidade econômica de prestar auxílio alimentício ao seu filho legitimamente registrado, conforme atesta os dados anteriormente relatados.
>
> 8. A Legislação e a Jurisprudência Pátrias têm se firmado no sentido de que a guarda do filho deve ficar com aquele que melhor atender às necessidades vitais do menor, atuando de acordo com os próprios interesses deste. Na realidade, isto quer dizer que, a guarda será atribuída àquele que tem condições sociais, psicológicas e financeiras de manter o rebento.
>
> Afinal, a lei magna estabelece em seu art. 227:
>
> " Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão...".
>
> 9. ... XI – Dessa forma, configurado está os requisitos para adoção do menor, pois é ela que, in casu, "surge como a medida que mais atende aos superiores interesses da menor". (TJSP – AC 034.933-1-CE-Rel. Des. Carlos Ortiz – J.06.03.1997), desta forma esteve aos cuidados da Requerente, e que deve ser mantido. É líquido, por outro, inexiste qualquer desrespeito ao ordenamento jurídico, sendo até recomendável pela moral e pelo ECA, em seu art. 43, *in verbis*:

"Art. 43. A adoção será deferida quando apresentar reais vantagens para o adotando e fundar-se em motivos legítimos".

.....

Os exemplos 6, 7, 8 e 9 são excertos dos quatro gêneros em estudo, sendo que cada trecho transcrito é inerente ao tipo de ação pleiteada, contemplando um direito específico, ou seja, quando a ação é de Investigação de Paternidade Cumulada com Alimentos, o direito aí explicitado tem estreita vinculação com a prerrogativa do autor a esse benefício social, cujo fundamento tem respaldo em leis específicas, que para ações dessa natureza tem-se, por exemplo, como uma das bases legais mais recorrentes o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Isto também é válido para os demais gêneros, nos quais, como já afirmado, o direito aí reivindicado está intimamente relacionado com uma prerrogativa social devidamente amparada pelas leis, cujo objetivo maior é garantir os direitos próprios do menor.

É válido esclarecer que o Movimento do Direito é eminentemente dinâmico e cíclico, pois, interpenetra partes mais fixas de outros movimentos como o da Identificação das Partes e da Ação, o dos Fatos e do Pedido, sendo às vezes, co-ocorrente com estes em determinadas porções do texto peticional.

Por outro âmbito, é importante reafirmar que esse movimento tem como uma de suas características centrais o fato de recorrer a trechos pertencentes a outros gêneros, como a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Jurisprudência, entre outros, cuja função é reforçar do ponto de vista legal o direito do autor ou requerente. Algumas vezes, esse intertexto é apenas referenciado, como é o caso dos exemplos 6 e 7, outras vezes é citado diretamente, como nos exemplos 8 e 9.

De acordo com as análises feitas, a Retórica do Direito não é um fato concreto que está sendo relatado, mas pode ser uma teorização acerca deste, com fundamentação tanto na lei quanto na teoria do direito, com o intuito de esclarecer "a natureza do direito pleiteado" (BORTOLAI, 2003, p. 25).

4º Movimento Retórico: Do Pedido

Neste Movimento, em sua porção final, tem-se uma espécie de conclusão da ação que foi implementada no 1º Movimento, com a identificação das partes e da própria ação, que

ancorou-se nos Fatos (2º Movimento) e teve respaldo no Direito (3º Movimento), para finalmente desembocar no Pedido que está sendo efetivado, agora, diretamente à autoridade judiciária. O tipo de ação é que direciona os pedidos que estão sendo feitos. Nos quatro tipos de petição que analisei, os pedidos manifestam-se diferentes, pois cada uma dessas ações aponta um propósito comunicativo específico, e o modo como o escritor do gênero elabora o pedido tem uma implicação direta com o que melhor atende aos interesses do(a) peticionário(a).

Apresento, nas Tabelas a seguir, a interpenetração dos quatro Movimentos uns nos outros, que se verificou nos dois gêneros acima referidos.

Múltiplas Inserções dos Movimentos Retóricos no Gênero Ação de Investigação de Paternidade Cumulada com Alimentos

Entradas	I. Partes (%)	Fatos (%)	Direito (%)	Pedido (%)	Total (%)
Ident. das partes	-	3 (25%)	2 (16,66%)	7 (58,34%)	12 (100%)
Fatos	-	-	11 (68,75%)	5 (31,25%)	16 (100%)
Direito	11 (25,58%)	5 (11,63%)	-	27 (62,79%)	43 (100%)
Pedido	14 (53,85%)	8 (30,77%)	4 (5,3%)	-	26 (100%)

Fonte: Corpus peticional

Múltiplas Inserções dos Movimentos Retóricos no Gênero Ação de Alimentos

Entradas	I. Partes (%)	Fatos (%)	Direito (%)	Pedido (%)	Total (%)
Ident. das partes	-	2 (18,19%)	3 (27,27%)	6 (54,54%)	11 (100%)
Fatos	2 (15,38%)	-	8 (61,54%)	3 (23,08%)	13 (100%)
Direito	5 (10,64%)	11 (23,40%)	-	31 (65,96%)	47 (100%)
Pedido	13 (52%)	8 (32%)	4 (16%)	-	25 (100%)

Fonte: Corpus peticional

De acordo com as quantificações e porcentagens, verifica-se nos gêneros Investigação de Paternidade Cumulada com Alimentos e Ação de Alimentos, que o Movimento do Direito apresenta-se como o mais cíclico, tendo uma inserção significativa no Movimento do Pedido. No primeiro gênero, acima citado, o percentual dessas inserções é de 62,79% em relação ao total de inclusões nos demais movimentos, enquanto que no gênero Ação de Alimentos esse percentual está em torno de 65,96%.

Ainda nos gêneros já referidos, o Movimento do Pedido apresenta uma quantidade relevante de inserções no Movimento de Identificação das Partes em comparação com os outros movimentos, nos quais também se inseriu, porém em menor quantidade. Nas Ações de Investigação de Paternidade Cumulada com Alimentos o índice percentual dessas inclusões é de 53,85% e nas Ações de Alimentos, essa percentagem é de 52,0%.

Assim, com base nos dados exibidos nas tabelas, verifica-se que, nos gêneros em questão, os Movimentos do Direito e do Pedido apresentam-se como os que mais se inserem em outros movimentos, o que traz evidências da importância desses movimentos para o êxito da atividade retórica. É possível afirmar que, no caso do Movimento do Direito, sua inserção no Movimento do Pedido se dê em razão do fato de que as solicitações feitas ao juiz devam se ancorar numa prerrogativa legal a que faz jus o requerente. Daí que, ao fazer o pedido, o escritor do gênero aponta com grande frequência para um direito aí imbricado ou implícito; tal direito, na maioria das vezes, encontra-se manifesto no Movimento do Pedido através de citações às leis.

Analisando a "infiltração" do Movimento do Pedido no Movimento de Identificação das Partes, é provável que tal inclusão se dê pelo fato de que é oportuno e conveniente identificar, nesse ambiente retórico, não apenas as partes envolvidas, mas também definir previa e concomitantemente, através de um Pedido, qual o objeto da ação que está sendo impetrada. Tal procedimento discursivo confere maior objetividade àquilo que o produtor do gênero pretende alcançar na atividade peticional.

Nas tabelas abaixo estão demonstradas as quantificações e percentagens das inserções dos Movimentos Retóricos uns nos outros, que ocorrem nos gêneros Ação de Guarda e Ação de Adoção analisados neste trabalho.

Múltiplas Inserções dos Movimentos Retóricos no Gênero Ação de Guarda de Menor

Entradas	I. Partes (%)	Fatos (%)	Direito (%)	Pedido (%)	Total (%)
Ident. das partes	-	33 (68,75%)	3 (6,25%)	12 (25%)	48 (100%)
Fatos	-	-	38 (77,55%)	11 (22,45%)	49 (100%)
Direito	12 (16,68%)	22 (30,55%)	-	38 (52,77%)	72 (100%)
Pedido	12 (63,16%)	1 (5,26%)	6 (31,58%)	-	19 (100%)

Fonte: Corpus peticional

Múltiplas Inserções dos Movimentos Retóricos no Gênero Ação de Adoção

Entradas	I. Partes (%)	Fatos (%)	Direito (%)	Pedido (%)	Total (%)
Ident. das partes	-	27 (54%)	5 (10%)	18 (36%)	50 (100%)
Fatos	-	-	22 (71%)	9 (29%)	31 (100%)
Direito	21 (30,44%)	22 (31,88%)	-	26 (37,68%)	69 (100%)
Pedido	12 (57,14%)	2 (9,52%)	7 (33,34%)	-	21 (100%)

Fonte: Corpus peticional

No gênero Ação de Guarda, conforme se pode verificar na Tabela acima, o Movimento do Direito apresentou, como já afirmei anteriormente, um dinamismo/ciclicidade expressivos, com um percentual de 52,77% de inserções no Movimento do Pedido e 30,55% no Movimento dos Fatos; por sua vez, no gênero Ação de Adoção os percentuais de "infiltrações" do Movimento do Direito no Movimento do Pedido e no Dos Fatos, estão na ordem de 37,68% e 31,88% respectivamente, percentuais esses que ratificam a importância e

significância do Movimento do Direito para a fundamentação e embasamento dos demais Movimentos dentro da Ação Peticional, por isso a presença ou quase onipresença desse movimento nos demais, ancorando-os e sustentando-os, com a finalidade de promover o êxito da Ação Judicial.

Ainda nesses mesmos gêneros, observa-se uma significativa inserção do Movimento de Identificação das Partes no Movimento dos Fatos, em relação aos outros Movimentos nos quais também se inseriu, apresentando uma percentagem de 68,75% nas Ações de Guarda e 54,0% nas Ações de Adoção.

Como já afirmei no comentário dos exemplos relativos a essa inserção do Movimento de Identificação das Partes, é possível que tal fenômeno se deva à perspectiva do escritor do gênero de estabelecer um elo entre os fatos que são apresentados e os participantes destes, compreendendo, pois, a importância dos atos dessas pessoas para os fins a que a ação retórica se propõe. Daí o retorno à identificação das partes nos vários Movimentos, caracterizando uma estratégia discursiva voltada para a definição dos objetivos comunicativos dos gêneros em análise.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pode-se inferir, portanto, que o fenômeno da inserção ou ciclicidade dos movimentos retóricos se dê em função da dinamicidade das atividades retóricas peticionais, as quais, embora possam estar vinculadas a modelos ou padrões pré-estabelecidos pela comunidade discursiva, não constituem simplesmente textos escritos estanques, mas são eventos comunicativos portadores de nuances específicas, devidamente coadunadas com as mais diferentes, múltiplas e heterogêneas atividades sociais, comportando um dinamismo e uma peculiaridade próprios de cada situação comunicativa.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AUSTIN, J. L. *Quando dizer é fazer*. Porto Alegre: Artes Médicas, 1962.

BHATIA, Vijak K. *Language and professional settings.* New York: Longman, 1994.

BITTAR, Eduardo. *Linguagem Jurídica*. São Paulo: Saraiva, 2001.

DE PLÁCIDO E SILVA. *Vocabulário Jurídico*. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

FAIRCLOUGH, Norman. *The appropriacy of "appropriateness"*. In FAIRCLOUGH, Norman (Ed.). Critical Language Awareness. London: Logman, 1992.

_____. *Linguistic and Intertextual Analysis whitin Discourse Analysis*. In: FAIRCLOUGH, Norman. *Critical and Descripitive goals in Discourse Analysis*. Journal of Pragmatics, 1995.

_____. *Análise crítica do discurso e a mercantilização do discurso público: as universidades.* Tradução Célia Maria Magalhães. In MAGALHÃES, Célia. *Reflexões sobre A Análise Crítica do Discurso*. Belo Horizonte: Faculdades de Letras – UFMG, 2001.

_____. *Discurso e Mudança Social*. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 2001.

PALAIA, Nelson. *Técnica da Petição Inicial.* São Paulo: Saraiva, 2004.

SWALES, John M.. *Genre Analysis English in a Academic and Research Settings.* Cambridge: Cambridge Universit Press, 1993.